



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE GLORINHA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Glorinha.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Resolução.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Resolução, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º O servidor que se deslocar, temporariamente, da sede no desempenho de suas atribuições, em representação institucional, terá o respectivo transporte fornecido pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º As despesas com transporte não abarcadas pelo valor das diárias serão custeadas separadamente pelo Poder Legislativo, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Poder Legislativo.

Art. 3º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – Dentro do Estado: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – Fora do Estado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

III – Fora do País: R\$615,00 (seiscentos e quinze reais).

Parágrafo único. O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Resolução específica.

Art. 4º Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e

II – Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 01 (uma) refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Parágrafo único. O valor referente a meia diária corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor das diárias especificadas no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar ao Presidente do Poder Legislativo, por meio de processo administrativo, a complementação de diárias no prazo de 07 (sete) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

§ 4º Os pagamentos das diárias poderão ocorrer via depósito bancário ou diretamente na tesouraria municipal.

Art. 6º O transporte será providenciado pela Diretoria do Legislativo Municipal, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.990, 2º PISO, CENTRO – CEP 94380-000

<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br> E-mail: camaraglorinha.rs@hotmail.com FONE: (51) 3487-1009 / FAX: (51) 3487-1388



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 7º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pelo Poder Legislativo, no caso de devolução de valores.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata ao Presidente da Câmara Municipal, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 8º As diárias serão restituídas ao erário no prazo de 07 (sete) dias, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 7º desta Resolução;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 07 (sete) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Glorinha, 29 de setembro de 2015.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO	
NOME: _____	
LOTAÇÃO: _____	CARGO: _____
CPF: _____	MATRÍCULA: _____
BANCO: _____	
AGÊNCIA Nº: _____	CONTA CORRENTE: _____
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
1. CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____	
2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA: _____ _____ _____ _____	
3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: ___/___/___ A ___/___/___	
Declaro conhecer o teor da Resolução nº [...], de [...] e comprometo-me a apresentar a prestação de contas após o retorno da viagem.	
ASSINATURA: _____	DATA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

CHEFIA IMEDIATA Parecer favorável () Sim () Não

4. JUSTIFICAR: _____

DESLOCAMENTO

() Veículo Oficial () Transp. Rodoviário () Transp. Aéreo () Outros. Qual: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____

PRESIDENTE DA CÂMARA () Deferido () Indeferido

Quantidade de diárias: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Beneficiário:	CPF:
	Matrícula:
Declaro que utilizei os recursos referentes a [...] diárias percebidas, no valor de R\$ _____, _____ (_____), para cobertura de despesas de viagem no período de: ____/____/____ a ____/____/____, com o objetivo de: _____ _____ _____ _____ na cidade de: _____ UF/País: _____.	
ASSINATURA: _____ DATA: _____	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Visto da Chefia:	Data: